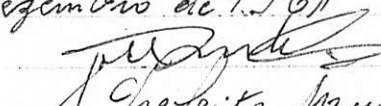


leis, no que for aplicável, no corrente ano, e entraram nos orçamentos municipais por Receitas Eventuais.

Art. 4º - A presente Lei passará a vigorar a partir de sua promulgação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeses do Sul, em 16 de dezembro de 1961


Prefeito Municipal
Orestes Furlan
Secretário

Lei nº 17/61 -

Limulca: Inclui no orçamento para 1962, as receitas provisionais do Imposto Territorial Rural, Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos", Quota do Imposto de Consumo, e majora a percentagem a que se refere o Art. 15 da Constituição Federal.

Art. 1º - Ficam incluídos no orçamento de Município, para o exercício de 1962, as seguintes rubricas:-

Receita Ordinária - Tributária

0-11-1 - II - Imposto Territorial Rural	R\$ 2.500.000,00
0-14-1 - Imposto de Transmissão de propriedade imobiliária "Inter-vivos"	R\$ 2.500.000,00

Receitas Diversas

0-14-0 - Quota prevista no Art. 15 da Constituição Federal, contribuição da União, mais	R\$ 500.000,00
---	----------------

Art. 20.º - Quota do Imposto de Consumo Cr\$ 500.000,00

Art. 2.º - O total do recebimento das quotas referidas no Art. 1.º da presente Lei, será integralmente aplicado na despesa orçamentária para o exercício de 1962, totalizando a previsão orçamentária Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e ficará a despesa, ligada ao total do recebimento das quotas referidas no Art. 1.º da presente Lei, será integralmente aplicada na despesa orçamentária para o exercício de 1962, nos títulos de Serviços Rurais - Material permanente Veículos Cr\$ 6.000.000,00

Art. 3.º - Com o acréscimo da presente Lei, para as Receitas e Despesas orçamentárias para o exercício de 1962, totalizará a previsão orçamentária Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e ficará as despesas, em igual importância.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baranjeiras do Sul, em 16 de dezembro de 1961

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 18/61 -

Súmula: - Dispõe sobre o Imposto Territorial Rural e dá outras providências.